

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

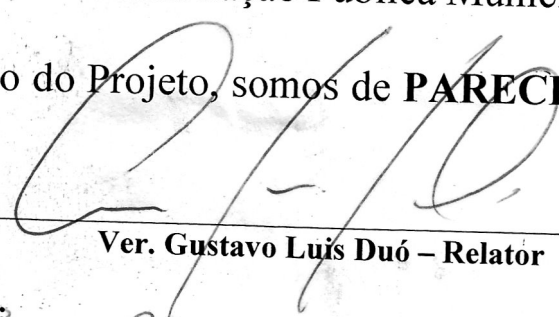
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 026/2021- PMM

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, **após analisar o Projeto de Lei nº 026, de 20 de outubro de 2021**, de autoria do Executivo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.832, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões consignados pelo Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.




Ver. Gustavo Luis Duó – Relator

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Renner Barbosa Pache - Presidente



Ver. Jeferson Aparecido Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 27 de outubro de 2021

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU / MS - CEP 79150-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 035/2021, de 18 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 026/2021, que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.832, de 01 de dezembro de 2015, e dá outras providências."

A presente proposição altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Negro – COMDINE, com a exclusão dos conselheiros representantes do Conselho Estadual dos Direitos do Negro, tendo em vista a inexistência de representantes do CEDINE/MS na comarca de Maracaju, o que dificulta o comparecimento dos respetivos conselheiros às reuniões e compromete o efetivo funcionamento do Conselho.

Assim, tendo em vista que a presente proposição não fere o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010, tampouco o Decreto Estadual nº 11.813/2005, esperamos a aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR. ROBERT ZIEMANN
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
RUA FRANCISCO MARCONDES, 270, CENTRO
MARACAJU/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 026/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.832, de 01 de dezembro de 2015, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.832, de 01 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O COMDINE será constituído por 06 (seis) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes que serão convocados para suprir a ausência de qualquer um dos conselheiros titulares e apenas nesta situação terão direito ao voto, sendo:

I - 06 (seis) representantes governamentais, indicados pelo Prefeito e vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

a) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Esporte;

b) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) conselheiros titulares e 01 (um) conselheiro suplente, representantes da Fundação Municipal da Cultura;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados por grupos e/ou Entidades não-governamentais representativas da Comunidade Negra, sediadas no Município e regularmente constituídas, sendo 03 (três) conselheiros titulares e 02 (dois) conselheiros suplentes.

Art. 5º Os 05 (cinco) conselheiros suplentes farão entre si, de forma democrática, a escolha de quem será o representante em ordem de 1º; 2º; 3º; 4º e 5º suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal